



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2018  
**Decisão** : 069/2018-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.78  
**Referência** : CI nº 011/2018 - CJUR  
**Interessado** : Gerência de Controle de Processos - GCP.

**EMENTA:** Aprova que os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Ambientais podem concorrer ao Cargo/Função de Analista Ambiental, ressaltando, contudo, que nenhum dos dois profissionais possuem atribuições para a totalidade das atividades relacionadas ao referido Cargo/Função.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 15, realizada no dia 04 de setembro de 2018, apreciando a CI nº 011/2018 – GJUR, referente ao Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Serra Talhada; considerando o questionamento da Inspetora de Serra Talhada, Sra. Roberta Menezes, a qual solicita do CREA-PE ao CREA-PE a verificação de atribuições prevista no concurso público da Prefeitura de Serra Talhada, para a função de Analista Ambiental, cuja a exigência para o seu provimento é a graduação em Engenharia Agrônoma, onde a mesma, questiona, ainda, a sobre o motivo de não ter sido previsto o Engenheiro Ambiental para concorrer a vaga de Analista Ambiental; considerando as atribuições descritas para o Cargo em questão, à saber: *Considerando as Resoluções: 218/73 e 447/00, todas do CONFEA, a Lei 5.194/66, e os Decretos Federais nº 23.596/33 e nº 23.196/33 Considerando que o concurso público da Prefeitura de Serra Talhada para função de Analista Ambiental, descreve as seguintes atribuições: “elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com planejamento ambiental, organizacional e estratégico concernentes a execução das políticas de meio ambiente, fiscalização ambiental mediante vistorias e lavratura de autos competentes, quando da verificação de infrações ambientais, definição de padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento; gestão, proteção, regulação e controle de qualidade ambiental; análise de estudos e projetos ambientais específicos inerentes ao processo de licenciamento, emissão de relatórios e pareceres técnicos, conservação dos ecossistemas incluindo a administração das unidades de conservação, manejo florestal e silvicultura; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental, criação e manutenção sistema de informações cartográficas direcionadas aos recursos naturais do Estado; coleta de dados e amostras e análises laboratoriais. Conduzir veículos, desde que habilitados, conforme normas das leis de trânsito. Elaborar e orientar sobre métodos e técnicas de produção, realizando estudos e experiências a fim de melhorar a produtividade e garantir a reprodução da fertilidade do solo, dos recursos hídricos e do patrimônio genético, elaborar programas e projetos técnicos-econômicos relativos a cultivos e criações, bem como promover a sua implantação, desenvolver novos métodos de combate a ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, bem como aprimorar os já existentes, orientar agricultores e trabalhadores do campo sobre as diferentes tecnologias agrícolas, elaborar projetos de irrigação, drenagem, adubagem e rotatividade de cultivos, para aprimorar as técnicas de tratamento do solo e exploração agrícola, realizar vistorias, emitir laudos técnicos, orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe, orientar sobre política agrícola. Financiamentos, condições de comercialização e condições econômicas de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*estabelecimentos agrícolas, orientar sobre processo associativos, cooperativos, sindicais e outras formas de organização agrícola, coordenar atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de parques, jardins e áreas verdes, promover o desenvolvimento de arborização pública, participar na discussão e interagir na elaboração das proposituras de legislação ambiental, sistemática processual ambiental, Plano Diretor e matérias correlatas, analisar e emitir pareceres em processos relativos a questões ambientais no que tange a microempresas, extração de arvores, poluição, entre outras, executar outras atividades afins.” Considerando que, de acordo com Art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao engenheiro agrônomo o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da referentes a: “engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem pra fins agrícola; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia agropecuária; edafologia; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia, bromatologia e raçoes; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos”; Considerando que, de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 218/1973, compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do Art. 1º, da mesma Resolução, referentes a: administração, gestão e ordenamento ambiental e ao monitoramento e mitigação e de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que, após uma análise das atribuições/atividades a serem desenvolvidas pelo “Analista Ambiental”, conforme o Edital do concurso público da Prefeitura de Serra Talhada, comparando-as com as atribuições descritas na Resolução 218/1973, do Confea, para os profissionais de Engenharia Agrônômica e Engenharia Ambiental, observamos que 25% aproximadamente correspondem as atividades exclusivas da Engenharia Ambiental, 34% exclusivas da Engenharia Agrônômica e, 41% podem ser desenvolvidas por ambas as Engenharias; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente, o que pode alterar os percentuais anteriormente descritos. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e, principalmente segurança para toda a Sociedade. E, ponderando, que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Observando as considerações, concluo que tanto os profissionais de Engenharia Agrônômica quanto da Engenharia Ambiental, podem concorrer ao Cargo/Função de Analista Ambiental, no Concurso Público da Prefeitura de Serra Talhada, ressaltando, contudo, que nenhum dos dois profissionais possuem atribuições para a totalidade das atividades relacionadas ao referido Cargo/Função. Não obstante, chamo a atenção para a necessidade de que as instituições públicas, na construção de Editais para contratação de profissionais, observem as atribuições de cada profissão junto aos seus respectivos conselhos, garantido desta forma o cumprimento das leis e normativos vigentes **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2018.

**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**